



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 1.095, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Controladoria Interna da Câmara Municipal, modifica dispositivo da Lei n° 1.072 de 24/02/2025, cria cargo de Assessor Jurídico e dá outras providências.

O Povo do Município de Capitão Enéas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura da Câmara Municipal a **Controladoria Interna** com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Poder Legislativo, bem como comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.

Art. 2º - A Controladoria Interna do Poder Legislativo integra-se às normas constitucionais, especialmente aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, à Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à Lei n° 4.320/1964 e às demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

 (38) 3235-1063 / 9 9962-8003

 (38) 9 9962-8003

  @camaracapitaoeneas

 camaracapitaoeneas@hotmail.com

 ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

 www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - São objetivos da Controladoria Interna:

- I - assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;
- II - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras;
- III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV - prevenir e identificar falhas, irregularidades e desperdícios;
- V - promover a transparência e o aprimoramento da gestão pública;

Art.4º - Compete à Controladoria Interna:

- I - fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- II - acompanhar a gestão de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres;
- III - avaliar os procedimentos licitatórios e de compras;
- IV - verificar a observância das normas legais e regulamentares;
- V - emitir relatórios, pareceres e recomendações;
- VI - comunicar ao Presidente da Câmara e ao Tribunal de Contas eventuais irregularidades, quando constatadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º- A **Controladoria Interna** será exercida pela **Coordenadoria de Controle Interno**, vinculada diretamente à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º Fica criado o cargo de **Coordenador de Controle Interno**, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração (*ad nutum*), com recrutamento amplo, a ser nomeado pelo Presidente da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O ocupante do cargo deverá possuir formação técnica e/ou superior, devidamente comprovada, bem como conhecimento técnico compatível com as atribuições do cargo.

§ 2º A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º A remuneração será de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** ou, alternativamente, a remuneração do cargo efetivo de que for titular, acrescida de **10% (dez por cento)**, em razão do exercício cumulativo das atribuições.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º - Compete ao Coordenador de controle Interno:

- I - dirigir e gerenciar a Coordenadoria de Controle Interno;
- II - planejar, coordenar e executar as atividades de controle interno;
- III - orientar a elaboração de relatórios periódicos de avaliação da gestão;
- IV - prestar assistência aos setores administrativos quanto à correta aplicação das normas;
- V - acompanhar os limites constitucionais e legais de despesa;
- VI - manter interlocução com o Tribunal de Contas;
- VII - propor medidas corretivas e preventivas;
- VIII - elaborar o Plano Anual de Atividades de Controle Interno;
- IX - executar as atividades de Controle Interno;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- X - elaborar relatórios periódicos de avaliação da gestão;
- XI - acompanhar os setores administrativos quanto à correta aplicação das normas;
- XII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara, observados os limites legais.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - É assegurada autonomia técnica ao Coordenador de Controladoria Interna para o desempenho de suas atribuições.

Art. 9º - Os responsáveis pelos setores administrativos deverão fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos solicitados pela Coordenadoria de controle interno.

Art. 10 - A omissão ou resistência injustificada ao controle interno sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O cargo de **Procurador-Geral Legislativo**, passa a ser comissionado de provimento restrito, por servidores detentores de cargos de provimento efetivo no legislativo, que tenha graduação em Direito e inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - O servidor nomeado para exercer o cargo de **Procurador-Geral Legislativo**, poderá optar pelos vencimentos do cargo, ou por uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 12 - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Capitão Enéas/MG o cargo de **Assessor Jurídico Legislativo**, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, nível superior com formação em Direito e inscrição ativa na OAB, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração de R\$ 6.825,00 (seis mil oitocentos e vinte cinco reais).

Art. 13 - São funções do **Assessor Jurídico Legislativo**:

- I - Assessorar a Mesa Diretora e os Vereadores na função legislativa;
- II - Assessorar os Vereadores na elaboração de normas jurídicas;
- III - Assessorar os departamentos e setores administrativos nas suas funções, especialmente o departamento de compras, em processos de licitações e contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal, emitindo os pareceres necessários;
- IV - Assessorar os Vereadores na redação e no exame prévio de proposições legislativas analisando a constitucionalidade e a técnica legislativa;
- V - Desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo Presidente ou requisitadas pelo Procurador-Geral Legislativo.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 - O Presidente da Mesa Diretora poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Capitão Enéas-MG, 02 de março de 2026.

Jorge dos Reis Rocha da Cruz
- Presidente da Câmara Municipal -

